

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSIGNATURAS:

Anno 105000
Semestre 52000
Trimestre 32000

TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

Ad haec tempora, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus percentum est.

TIT. LIV.

PUBLICAÇÕES:

Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas serão convencionadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

N.º 93.

REDACÇÃO—RUA DA PALMA N. 1.

THERESINA—Segunda-Feira, 6 de Dezembro de 1875.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

1.ª Secção.—N.º 633.—Palacio do governo do Piahy, 3 de Dezembro de 1875.—Illm. Sr.—Tendo chegado ao meu conhecimento que a variola está grassando n'essa villa, resolvi em data de hoje nomear uma commissão, composta de V. S., do delegado de policia capitão Francisco José Teixeira e do vigario Manoel Felix Cavalcanti de Barros, para soccorrer os desvalidos atacados da peste, e espero que V. S., acciando tão humanitario encargo o desempenhará com o zelo e solitudine que costuma.

Acabo de expedir ordem a thesouraria de fazenda para mandar entregar a dita commissão a quantia de duzentos mil reis para o indicado fim, e faço seguir uma pequena ambulancia com os principaes medicamentos applicaveis á molestia, conforme o directorio que a acompanha confeccionado pelo medico do partido publico.

E, como infelizmente diversos pontos da provincia, tem sido invadidos por aquella epidemia, e não sendo já pequenas as despesas feitas, e as que se tem de fazer com tratamento dos pobres; V. S. e seus companheiros de commissão, prestarão mais um relevante serviço, recorrendo á caridade dos habitantes d'esse municipio, para auxiliarem ao governo com seus donativos em favor da pobreza desvalida, serviço este que tomarei em muita consideração e levarei ao conhecimento do governo imperial.

Sr. capitão Delmiro Francisco de Almeida, presidente da camara municipal de Campo-maior.

—Idem em identico sentido ao delegado de policia capitão Francisco José Teixeira e ao vigario Manoel Felix Cavalcanti de Barros.

Villa da União, 2 de Dezembro de 1875.—Illm. e Exm. Sr.—Foi-me hoje entregue o officio de V. Exc. de 26 do passado em que exige informações á respeito do apparecimento da variola n'essa villa: e em resposta cumpre-me informar o seguinte:

Já se deram aqui cinco casos de variola, e a policia tomou o expediente de segregar da população os atacados que foram conduzidos para uma pequena casa de palha construida para esse fim em certa distancia da villa: para occorrer a essas despesas tirou-se uma subscripção que montou a sessenta e tantos mil reis. Dos atacados dous succumbiram e tres estão fóra de perigo: até o presente é só o que se tem dado.

Deos guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Snr. presidente do Piahy.—*Serafim Muniz Barreto*—Juiz de direito de Campo-maior.

RESOLUÇÃO N.º 926.

PUBLICADA EM 30 DE JULHO DE 1875.

Approva as posturas da camara municipal da villa do Senhor Dom Jesus da Gurgueia.

(Continuação do supplemento ao n.º 91.)

CAPITULO 4.º

Commercio e aferições.

Art. 22. Sem licença ninguém poderá ter casa de commercio de qualquer qualidade que elle seja, fabricas, officinas de officios mecanicos, armazens ou quaesquer estabelecimentos mercantis. O infractor soffrerá a multa de dez mil reis, alem dos impostos, que devem pagar.

Art. 23. O imposto, a que estão sujeitas as casas, será taxado annualmente pela camara no orçamento da sua receita e despesa.

Art. 24. Todas as medidas lineares terão por base o metro, seus multiplos e submultiplos.

Art. 25. As medidas de capacidade serão o litro com suas subdivisões e seus multiplos.

Art. 26. O peso legal será o kilogramma com suas subdivisões e multiplos.

Art. 27. O uso publico dos antigos pesos e medidas será punido pela primeira vez com prisão de cinco a dez dias, ou multa de dez a vinte mil reis, e nas reincidencias com dez a quinze dias de prisão, ou multa de trinta mil reis, conforme dispõe o artigo 3.º da lei n. 1157 de 26 de julho de 1862, e art. 4.º das instrucções provisórias de 18 de setembro de 1862.

Art. 28. Todos os aparelhos ou instrumentos, como sejam areometros, alcohometros, e outros empregados para determinar a quantidade de materias, que constituem o valor de productos, serão também á aferição.

Art. 29. Ninguém poderá vender, ou usar de pesos e medidas, sem que estejam aferidos competentemente. O infractor soffrerá a multa de dez mil reis.

Art. 30. A aferição consiste em comparar os pesos e medidas com os padrões respectivos existentes na casa da camara, e mercados com os carimbos adoptados aquelles que estiverem legaes; o carimbo será—X—e a cifra do anno, em que os pesos e medidas forem aferidos.

Art. 31. O uso de pesos e medidas, que não estiverem competentemente aferidos, e o de carimbos ou marcas falsas, será punido no primeiro caso, com dez dias de prisão, e quarenta mil reis de multa, e no segundo, com quinze dias de prisão e cinquenta mil reis de multa, conforme as leis citadas: nas reincidencias serão dobradas as penas, em um e outro caso.

Art. 32. A camara nomeará um aferidor, que reúna os seguintes requisitos: Primeiro, ser cidadão brasileiro;

segundo ter mais de vinte cinco annos; terceiro ter feito exame de arithmetica pelo menos até as quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções decimaes e complexos, bem como sobre elementos de metrologia, alem da pratica do trabalho de aferição.

Art. 33. Os que não tiverem titulos, que comprovem habilitação exigida em o n. 3.º do antecedente, prestarão exame perante uma commissão composta do presidente da camara municipal, e de dous professores publicos, ou na falta destes, de duas pessoas idoneas, nomeadas pelo mesmo presidente.

Art. 34. Em quanto não houver aferidor nomeado, a aferição será feita pelo professor publico, ou interinamente por pessoas que pareça habilitada, nomeada pelo presidente da camara.

Art. 35. A camara municipal dará pesos e medidas aferidas pelos padrões, que possuir ao respectivo fiscal, afim de que este proceda á aferição, que lhe incumbe, nos termos do art. 62 § 10 da lei do 1.º de outubro de 1828, nos pesos e medidas usados no commercio.

Art. 36. Todos os annos nos mezes de agosto e setembro, o aferidor procederá á revisão das aferições, sob pena de multa de vinte mil reis.

Art. 37. O aferidor terá a porcentagem de vinte por cento sobre o imposto das aferições, pelo seu trabalho.

Art. 38. O aferidor ou quem suas veses fizer, deverá declarar por edital o lugar, onde se acha e fará o seu trabalho em dias uteis e consecutivos, das oito horas da manhã as quatro da tarde.

Art. 39. O aferidor por nenhum pretexto se podera recusar a aferir pesos e medidas, que lhe forem apresentadas; podendo as pessoas que se julgarem prejudicadas, apresentar suas reclamações fundamentadas ao respectivo fiscal, o qual procederá como lhe cumprir, participando á camara, na sua primeira reunião, tudo quanto tiver occorrido.

Art. 40. As pessoas que negarem seus pesos e medidas á aferição, assim como os que venderem por pesos e medidas falsas, soffreram a multa de dez mil reis.

Art. 41. O aferidor pagará a multa de vinte mil reis, provada a recusa ou negligencia de sua parte, no cumprimento de seus deveres.

CAPITULO 5.º

Disposições diversas.

Art. 42. Os proprietarios, arrendatarios, ou procuradores de fazendas de qualquer pessoa, os respectivos vaqueiros, são obrigados de dous em dous annos a limparem os caminhos em largura de vinte palmos, fazer-lhes os concertos e reparos necessarios de modo que se prestem convenientemente ao transito publico, quer nas estradas reaes, quer nos caminhos seguidos, frequentadas, entre as diversas habitações.

No anno de intervalo em que não se baterem as estradas, são as pessoas de que trata este artigo obrigadas a desobstruir as estradas nos lugares em que cahirem páos e as aguas tenham cavado o terreno, e bem assim limparem nas de arvores espinhosas e arredarem todos os obstaculos que privam o transito publico. O contraventor soffrerá a multa de quatro mil reis por cada legua de terreno que deixar de abrir e limpar, e de cinco mil reis no caso de não arredar os obstaculos que obstruïrem o caminho no anno em que não for a estrada aberta.

Art. 43. Nenhuma estrada poderá ser occupada por qualquer edificio, tanques, roças ou cercados, ainda mesmo dos donos das terras, sem que nova estrada seja feita para transito publico, não havendo inconveniente e precedendo licença da camara.

Art. 44. No do biennio em que deviam ser abertas as estradas, o fiscal percorrerá todo municipio do primeiro de setembro até o ultimo de outubro, á fim de impor as multas aos infractores dos artigos antecedentes, apresentando uma lista nominal á camara em sua primeira sessão, depois das multas, com as declarações que forem necessarias.

Art. 45. Todos os lavradores são obrigados fazerem as cercas de suas roças bem construidas e com sete palmos de altura, sob pena de perderem a indemnisação do damno causado por animaes alheios.

Art. 46. Todos os proprietarios de terras no municipio, bem assim os pequenos criadores e lavradores, são obrigados a apresentarem todos os annos até o fim do mez de outubro ao fiscal da camara os numeros seguintes de aves damninhas:

1.º Os que possuirem em terras e seus accessorios, de cincoenta a mais contos de reis, apresentarão cem bicos.

2.º Os que possuirem fortuna, de vinte a cincoenta contos de reis, apresentarão oitenta bicos.

3.º Os que possuirem, de cinco a vinte contos de reis, sessenta bicos.

4.º Os que possuirem, de um a cinco contos de reis, apresentarão quarenta bicos.

5.º Todos os pequenos lavradores em terras proprias ou alheias, apresentarão vinte bicos. Os contraventores soffrerão a multa de dous mil reis por cada cento de bicos que deixarem de apresentar.

Art. 47. São aves damninhas as diversas especies de periquitos, papagaios araras, passaros pretos e marrecas.

Art. 48. São miunças para o imposto de dizimos o gado ovelbum e cabrum, a farinha, milho, arroz e feijão, assucar, rapadura e aguardente, subordinando se ao disposto na Res. Prov. n. 681 de 30 de dezembro de 1869. Das impostas e arrecadadas terá o fiscal alem de seus vencimentos dez por cento.

Art. 49. Quem possuir terras em commum com outros não poderá aggre,

gar pessoa alguma, sem consentimento dos mais condonos, salvo o caso em que tenham situações em separado umas das outras em lugares diversos. O infractor soffrerá pena de dez mil reis de multa.

Art. 50. Quando nos casos prohibidos por estas posturas o contraventor for escravo, será paga a multa por seu senhor e com relação a menoridade dos individuos, será paga por seus pais, tutores e curadores.

Art. 51. Nos casos em que é preciso licença da camara, na forma das presentes posturas, o presidente as concederá, não se achando reunida a camara.

Art. 2. Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram o façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 30 de Julho de 1875.—54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 30 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 928.

PUBLICADA EM 31 DE JULHO DE 1875.

Desmembra a fazenda 'Agua-verde' da freguezia dos Picos para a de Oeiras.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A fazenda denominada 'Agua-verde,' actualmente comprehendida na freguezia de Picos, fica pertencendo d'ora em diante a freguezia de N. S. da Victoria da cidade de Oeiras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 31 de Julho de 1875.—54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 31 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 929.

PUBLICADA EM 2 DE AGOSTO DE 1875.

Fixa a despesa e orça a receita das diferentes camaras municipais da provincia, para o anno financeiro de 1875 a 1876.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

CAPITULO 1.º

Municipio de Theresina.

DESPEZA.

Art. 1.º A camara municipal de Theresina é autorizada a despende no anno municipal de 1875—1876:

- § 1.º Ordenado ao secretario 720\$000
- § 2.º Idem á um fiscal 600\$000
- § 3.º Idem á um ajudante do fiscal 360\$000
- § 4.º Idem á tres guardas municipais; trescentos mil reis á cada um 900\$000
- § 5.º Idem á um piloto 360\$000
- § 6.º Idem á um porteiro e pregoeiro 360\$000
- § 7.º Porcentagem ao procurador, com obrigação de administrar o cemiterio publico e as carroças municipais, o que lhe está marcado por lei \$
- § 8.º Gratificação ao mesmo para ter um escrevente pago á sua custa, que faça com asseio e acerto a escripta do livro de receita e despesa, e balancetes trimestraes 180\$000
- § 9.º Aluguel da casa da camara e dos auditorios 300\$000
- § 10. Salario á dous cozeiros, que farão os enterramentos, quer no chão, quer nas catacumbas; trezentos e sessenta mil reis á cada um 720\$000
- § 11. Luzes para a cadeia publica, mil reis diarios 366\$000
- § 12. Pagamento de custas judicarias em que decahir a justiça, e for a municipalidade condemnada 400\$000
- § 13. Pagamento de dividas de exercicios findes 1:000\$000
- § 14. Expediente da camara, jury e eleições, e conselhos e juntas de qualificações 500\$000
- § 15. Compra de mobilia, utensilios e decora da casa da camara 600\$000
- § 16. Publicação dos actos da camara, impressão de conhecimentos, publicação de editaes, encadernação de leis e assignatura do jornal official da provincia 500\$000
- § 17. Com limpeza, melhoramento das escavações das ruas e praças, vaqueijadores e pateo do matadouro e passagens publicas 2:000\$000
- § 18. Concertos nos portos publicos 500\$000
- § 19. Limpeza e reparo das estradas nas terras da camara 300\$000

- § 20. Aluguel da casa do mercado publico 366\$000
- § 21. Reparos no cemiterio publico e capella, tijolos e cal para fechamento de catacumbas 300\$000
- § 22. Com desapropriações á bem do aformoseamento da cidade 1:000\$000
- § 23. Com reparos e construção de curraes para o matadouro publico 500\$000
- § 24. Com a compra de duas carroças, bois e costeo das mesmas 1:600\$000
- § 25. Supprimento aos alumnos pobres, papel penas e tinta 240\$000
- § 26. Dez por cento á junta lançadora dos dizimos de miunças, pago, depois de realisada a arrecadação ou arrematação; do liquido \$
- § 27. Com a festa de Corpus-Christi, e iluminação em dias de festa nacional, Te Deum, & 500\$000
- § 28. Com aquisição de um proprio municipal 3:000\$000
- § 29. Guizamento ás matrizes de N. S. do Amparo e das Dores 400\$000
- § 30. Reposição e restituição \$
- § 31. Com a conservação dos aparelhos e padrones do systema metrico 50\$000
- § 32. Restituição de deposito; o que tiver sido recolhido, deduzida a porcentagem do procurado \$
- § 33. Com o plantio de arvores fructiferas nas estradas publicas nas terras da camara 500\$000
- § 34. Despezas eventuaes 1:000\$000

Errata ao n.º 92.

Pag. 1.ª, col. 4.ª, lin. 21—Em vez de Antonio José de Mello, lê-se—Antonino José de Mello.
Pg. 2.ª, col. 2.ª, lin. 5.ª—Em vez de Raymundo Soares de Carvalho, lê-se—Francisco Raymundo Soares de Carvalho.

OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina, 6 de Dezembro de 1875.

Supplices dos juizes municipais.

Foi sob esta epigraphie que a *Imprensa* teve por conveniente censurar o acto da presidencia, pelo qual foram nomeados os supplices dos juizes municipais, que tem de servir no quadriennio futuro.

Acha que S. Ex. mostrou-se extremado politico n'essas nomeações; notou que entre os nomeados existem verdadeiros proletarios sem a necessaria independencia e alguns réos de policia, e acrescenta:

Não o censuramos por ter preferido para esses cargos que não são de confiança politica os seus amigos; notamos que não incluisse n'essa longa lista de nomeados senão dous ou tres advogados: tal exclusivismo contrasta com os principios da verdadeira justiça.

A fé de cavalheiro que não comprehendemos bem, em vista d'este periodo, o verdadeiro pensamento do collega,—o motivo de suas queixas.

O facto de não achar contra S. Ex. motivo de censura por haver preferido os seus amigos para esses cargos, excluiu a idéa de achal-o extremado politico por isso, por que desde que emite o principio da prefe-

rencia aos amigos como um facto natural, pelo qual não deve ser censurada a administração, ha de concordar que S. Ex. procedeu regularmente, de conformidade com a pratica estabelecida.

Todavia não é exacto que S. Ex. tivesse nomeado somente dous ou tres liberaes, e n'este caso foi mais condescendente do que mesmo esperava a *Imprensa*; como provemos com os seguintes nomes conhecidos:

Tenente-coronel Honorio José Nunes Bonna, capitão Tiburcio Borges de Carvalho, Raymundo da Costa Mauriz, Gustavo da Costa Miranda, coronel José Lustosa da Cunha, Zeferino Vieira da Silva, capitão Antonio Lustosa da Cunha, barão de Parahim, tenente-coronel Octaviano José d'Amorim, capitão Amancio de Seixas Loureiro, tenente-coronel José Francisco Nogueira Parnaguá, José de Seixas Loureiro, Antonio Francisco Nogueira, tenente-coronel Arnaldo Mendes de Carvalho e capitão Jeremias de Souza Martins.

Vê, portanto, o collega que foram nomeados mais que tres liberaes, e pede a justiça que reconheça a improcedencia de sua censura.

Quanto a questão de *proletarismo e réos de policia*, que desejamos evictar, por odiosa e menos conveniente, não fugiremos á ella toda vez que o collega nos indicar os nomes a que se refere, e nos permitta, bem a contra gosto nosso, fazer uma ligeira comparação com alguns dos nomeados pelo incomparavel Osorio, os quaes ainda se acham em exercicio.

Como accessorio houve por bem a *Imprensa* tratar das futuras eleições, e então disse:

Em vista d'isto o que poderemos esperar de S. Ex. na execução da nova lei eleitoral feita para Inglez vér, como já diz um dos futuros candidatos e cuja fiel execução será, conforme affirmou o Imperador, um empenho de honra para o governo?

Proseguindo, conclúe com estas palavras:

Não importa: havemos de comparecer as urnas e disputar o nosso direito, etc

O collega deve sempre esperar da parte de S. Ex. a mais escrupulosa justiça, que transparece de todos os seus actos praticados, e convença-se que suas apprehensões anticipadas são inteiramente destituídas de fundamento.

Não nos intimida o seu comparecimento ás urnas, pôde ficar d'isso convencido, sendo desnecessario que nos affirmasse, porque o partido liberal, certo da moralidade e principios de rectidão que presidem aos governos conservadores, nunca deixaram de honrar-nos com sua presença, graça de que aliás não fomos dignos no dominio liberal, porque então as eleições correram sempre livremente nas pontas das bayonetas e tinhamos receio de nos esotetar.

Sejão tem vindos, e nós os esperamos tranquilos.

O Dr. Americo Leite d'Argollo Ferrão.

O que actualmente preoccupa a attenção publica nesta cidade é a prisão deste notavel cavalheiro de industria, effectuada pelo illustre Sr. Dr. chefe de policia da provincia, Dr. Antonio Paulino Cavalcanti de Albuquerque, que, sabendo ser elle casado segunda vez em Biserrós, provincia de Pernambuco, onde se acha processado com ordem para ser preso, desde que pisou terras do Piahy e constou lhe sua residencia na cidade do Amarante,—com a circumstancia aggravante de se haver ali casado pela terceira vez, nunca mais o perdo da lembrança, e, assumido o exercicio das funcções de seu importante cargo, para logo tomou providencias adequadas em ordem a effectuar sua captura, o que poudo conseguir com feliz resultado em a noite de 28 do mez findo.

Narrada fielmente pelo *Semanario* a historia desse criminoso, do qual a sociedade neste momento tanto se horrorisa, tomamos a deliberação de transcrever suas reflexões como nossas:

Na cidade do Amarante, ha cerca de oito mezes mais su meos, appareceu o Sr. Americo Leite d'Argollo Ferrão, intitulando-se doutor em medicina, pela faculdade do Rio de Janeiro, onde diz haver-se formado em 1868.

A principio procurára-no muito para encarregar-o de varios curativos, mas logo depois principiarão a desconfiar de seus conhecimentos medicos e propalarão que elle era um charlatão chapado, sem titulo algum scientifico, sem a respectiva carta ou pergamimho.

Este boato chegando-lhe aos ouvidos, como era natural, obrigou-o a por-se de marcha para a provincia da Bahia, poucos dias depois de se ter casado no Amarante, com uma pobre moça, que alli vivia ao abrigo protector de sua estimavel familia.

Quando lá e nesta capital se julgava e se desia que elle não mais voltaria dessa viagem, mesmo porque deixara a mulher na casa paterna, appareceu-se nesta cidade o doutor Argollo armado não do pergamimho medico, que fora buscar, segundo dissera mas de um titulo magonico, arranjado na capital da Bahia, onde provavelmente comprara um anel de esmeralda, symbolo da medicina, o qual traz ao dedo, para fazer crer, ao que parece, que realmente é med'co.

Chegando aqui hospedou-se no hotel, fez em seguida uma visita a loja magonica, offereceu a presidencia gratuitamente aos serviços medicos no Amarante, em quanto durar a epidemia, que ali grassa, e para lá seguiu em um dos vapores da companhia fluvial.

Alguns dias depois ninguem se lembrava mais do doutor Argollo e a seu respeito tinhão cessado os comentarios, que se fazem sempre de personagens de tal ordem, quando outra vez, sem ser esperado, vem-o entre nós, vindo do Amarante, em uma pequena canoa,—ainda sosinho—acompanhado apenas por um individuo que lhe serve de criado.

O Sr. Dr. chefe de policia, bem informado a seu respeito, e verificando que os seus signaes, a proficacia que exerce e até o nome de que usa, coincide no todo com os de um sujeito que, em Bissorros, provincia de Pernambuco, se casara com a filha de um pobre lavrador, mandou procurar-o pelo delegado de policia, que ja o fora encontrar na villa de S. José das Cajazeiras, defronte desta cidade, para onde se passara, as oito horas da noite, no mesmo instante em que o avisarão de que a policia o queria ver.

Conduzido a presença do Sr. Dr. chefe de policia, para ser interrogado, procurou, com muitos abusos e até insolentes, occultar a perturbação que o dominava e a crassa ignorancia, que apesar disto transpareceu sempre; aquella pela certeza e indecisão das respostas ás poucas perguntas que lhe foram dirigidas; e esta pela em relevo, bem saliente, quando perguntado qual o seu estado, respondeu—sou medico.—

Pois não está provado que não o é, e que portanto exerce uma profissão que não lhe compete, o que é tanto mais exacto se attende-se que os Srs. Drs. Joaquim da Cruz e Constantino Moura, que com o collega conversarão affirmão ter o pegado em muitas contradicções, assim como que elle pode ser tudo menos discipulo de Hippocrates.

Além disso, e de muitas outras circumstancias, que robustecem essa convicção, uma de que nos recordamos de momento, e bem notavel e serve para affirmar qualquer juizo a respeito, é a seguinte: formou-se o doutor Argollo, segundo diz, em 1863 no Rio de Janeiro, entretanto que foi a Bahia sollicitar sua carta, quando devera ter sido a quella provincia; cuja faculdade é a unica que l'ha pode passar. Da Bahia mesmo não trouxe elle titulo algum, entretanto que a algumas pessoas ha dito já haver mandado por um correio particular a inviz da carta para o Amarante, onde todavia não exhibio, pois em publico, quando interrogado, não disse isso, declarando ao contrario não possuil-a.

Ao juiz de direito desta capital requereu o doctor Argollo *habeas-corpus*, e lhe foi denegado.

Applausivos o acto do Sr. juiz de direito interno: as regalías dessa salutar disposição devem ser dispensadas ou concedidas, quando o individuo que as reclama esta no caso de merecel-as; não devem, entretanto ser herateadas, ou concedidas a torto e a direito, porque neste caso a lei deixará de ter sua razão de ser.—

A sociedade não deve ser explorada, deve estar a salvo das especulações criminosas desses individuos desconhecidos que as veses nella se introduzem, sem exhibir titulo algum que na falta de outra couza os recomende.

A justiça deve amparar e proteger todo aquelle que tiver direito a ella, ou a ella recorrer fundado na razão e no direito; deve tambem ser inexoravel e p. s. r. fortemente sobre quem afastar-se das raízes que a lei marca.

Concluído não podemos deixar de transcrever o seguinte trecho de uma carta do Amarante publicado no ultimo n. da *Imprensa*, o qual tem relação com o facto narrado, cumprindo-nos acrescentar que o outro medico esteve tambem alli de casamento arranjado. Eis o trecho da *Imprensa*.

Ficam a succumbir a todo momento o Sr. Gil José Nunes commerciante desta praça e a mulher do Sr. Luiz Ribeiro: esta foi entregue aos cuidados de um individuo,—como o Argollo, tambem da Bahia, que aqui appareceu ha poucos dias intitulando-se—medico, formado na faculdade da mesma Bahia e o qual, hontem co n. a chegada do referido Argollo, confessou nada entender de medicina, cuja profissão adoptou como meio mais facil e prompto de ganhar dinheiro.

O que é certo é, que seguindo um tratamento completamente erroneo, conforme disse o Vieira, deixou a mulher a morte!

O acto do distincto Sr. Dr. chefe de policia, honrando sobremodo sua actividade e zelo no desempenho de suas elevadas funções, provocou mercedos applausos dos homens sensatos e convenceo-nos de que a causa publica tem muito á esperar

de sua administração em bem da ordem, moralidade e repressão do crime.

Dentre outros jornaes que tivemos pelo ultimo correio, recebemos o *Cearense* em que lemos o seguinte com relação ao Dr. Argollo, que assim se revela um homem inteiramente perdido,—quasi um salteador:

Ha cerca de um mez apresentou-se nesta capital um individuo pardavasco, mas bem apessoado intitulando-se de medico e dizendo chamar-se Dr. Americo de Argollo Ferrão.

Tendo trazido uma carta de recommendação do Dr. Henrique Camara para o nosso amigo Dr. José Lourenço de Castro Silva, apresentando o como um medico distincto por seus talentos, o Dr. José Lourenço por sua vez, recommendou-o para o Baturité onde pretendia elle fixar sua residencia.

Em chegando ali arranjou logo um partido de 2:400\$000 segundo nos informam, e exigiu logo a metade adiantada.

Ap.ubando o dinheiro, poz-se ao fresco, deixando seus clientes a ver navios. Dizerem que comprara aqui alguns objectos e arvorando-se em anacada, internara-se na provincia.

Segundo ouvimos a algumas pessoas, esse sujeito não passa de um grande tratante. Que sendo casado nos sertões da Bahia, chegando a cidade de Amarante, na provincia do Piahy, ali casou-se segunda vez, tendo abandonado a mulher 20 dias depois, por ter o juiz de direito intimado-o para apresentar a carta, pois ja haviam desconfianças de que elle não era medico. Dali seguiu para Bahia por terra, vindo surgir aqui o mez passado.

Em Amarante deu elle uma carta de recommendação a um sobrinho de sua segunda mulher, para o seu tio general Argollo Ferrão, que ha 5 annos e fallecido.

Ha dias ainda foi elle visto nesta capital, bastante elio; nessa occasião deixou cair da algibeira um pequeno formulario, bastante curioso. A margem do formulario e adiante de cada receita, tem escripto por elle o nome da medicina a que é applicada, por exemplo tal medicamento—serve para erysipila, esse outro serve para pneumonia etc.

Não se sabe hoje onde andará esse novo Rocambolo.

Tudo isto se dá pela facilidade com que se deixa passar quanto contrabando aqui apparece.

A provincia inunda-se de charlatães e nem uma provincia se toma para fazer coizer esses piratas.

Chamamos a attenção do Sr. Dr. inspector da saude publica para este facto.

Hontem embarcou o criminoso devidamente escoltado no vapor «Piahy» que deslizo deste porto para o da cidade da Parnahyba, donde será transportado para Pernambuco.

Juntando aos da população indignada os nossos lauros ao muito digno Sr. Dr. chefe de policia, felicitamos a provincia e ao governo por tão acertada escolha.

CÂMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1875.

LIMITES ENTRE O PIAHY E CEARÁ.

O Moraes Rego (Atenção):—Estava no firme proposito, Sr. presidente, de não me fazer ouvir no recinto desta augusta camara, sem que pela segunda vez externasse o meu pensamento sobre a grave questão religiosa; mas o parecer da illustre commissão de estatística, acompanhado do projecto em discussão, que marca os verdadeiros limites entre as provincias do Ceará e do Piahy, obriga-me a romper o meu silencio e vir á tribuna em sustentação da causa do direito e da justiça. (Não apoiados e apoiados.) A causa do direito e da justiça, repito; e é por isso, Sr. presidente, que ella tem já em seu favor as sympathias da illustre deputação do Maranhão, como affirmára o nobre deputado pelo Ceará, que acaba de sentar-se.

Não serei temerario dizendo a S. Exc. que outras se manifestarão do mesmo modo, tal é a confiança que tenho no patriotismo desta camara.

Sr. presidente, que a provincia do Ceará tem sido conquistadora, não resta duvida, a historia patria o diz... (Apoiados, não apoiados e apartes.)

O Sr. Bandeira de Mello:—Da liberdade.

O Sr. Moraes Rego:—... do territorio das provincias, suas visinhas. S. Exc. vai ouvir.

O Sr. Alencastre, em sua memoria chronologica, historica e chorographica da provincia do Piahy assim se exprime: «Os limites do Piahy com o Ceará e o Maranhão

não são os mesmos que lhe foram marcados pelas cartas régias. O Ceará tem sido uma provincia conquistadora, etc.»

Transcrevendo o mesmo escriptor um officio do governador do Ceará, Luiz Motta, dirigido em 18 de Fevereiro de 1799 ao governador do Piahy, José de Amorim, no qual dizia: «Havendo alguma tradição de serem contentiosas as questões de limites destas capitánias, etc.» Conclue elle nestes termos: «e tanto são contentiosas, e tanto é certo que o Ceará está de posse de grande porção de territorio, que devia pertencer ao Piahy, que pela leitura de um officio do juiz ordinario de Marvão a João Pereira C. Das, e de outro do ouvidor Luiz Duarte Freire se deprehende e se conhece claramente a verdade.»

O juiz dizia então que o Ceará pela ribeira do Caratús já tinha tomado a capitania do Piahy vinte povoações, etc., e o Sr. Alencastre, em uma nota a esta proposição, escreve as seguintes palavras: «O mesmo succedeu na Parnahyba com a povoação da Amarração, que, pertencendo sempre ao Piahy, hoje é da freguezia da Granja. O vigario desta freguezia chegou a desobrigar a uma leg. a da cidade da Parnahyba!!!» Já vê S. Exc. que não sou eu quem diz ser o Ceará uma provincia conquistadora.

O Sr. Paulino Nogueira:—Este escriptor não merece credito.

O Sr. Moraes Rego:—É certo que os limites do Piahy com o Ceará são a Serra Grande ou Ibiapaba e o rio Timonha. A lei, o testemunho de todos os escriptores dão a serra Ibiapaba como a principal linha divisoria entre aquellas duas provincias. A serra, porém, terminando 95 a 120 kilometros, pouco mais ou menos, em distancia do mar, até onde devem necessariamente estender-se os limites, somos por isso forçados a procurar uma outra linha natural da tromba da serra ao oceano para continuar os mesmos limites, ao contrario teremos as duas provincias com limites marcados até certo ponto, e dahi em diante inteiramente confundidos. Esta linha não pôde ser outra senão o rio Timonha ou Ubatuba, que nascem, aquelle na parte oriental da tromba da serra, e este no occidental os quaes, depois de um curso de 60 kilometros, fazem a sua junção e vão desaguar no mar.

Não resta duvida que o territorio além da margem esquerda do rio Timonha, desde sua nascente até a sua foz, pertence ao Piahy, e que somente por delexo das autoridades civis e ecclesiasticas desta provincia as do Ceará foram invadindo-o, e ali se estabelecerão, até que surgiu o conflicto entre os dois governos do Ceará e Piahy, cujos protestos tem chegado aos nossos dias e constituem o objecto da presente discussão.

A Parnahyba em 1762 com o sitio da Amarração, de que trata o projecto, fazião parte do territorio da freguezia de Piracuruca, cujos limites com as villas do Ceará, Sobral, Viçosa são a Serra-Grande, assim como com a Granja, na costa, não podião ser outros senão o rio Timonha pois é impossivel conceber-se que aquellas duas provincias ficassem sem divisa certa e determinada na extensão de mais de vinte legoas quando vae da Tromba da serra ao mar. Assim dicta a boa razão, assim pensão todos que se tem occupado da materia, na ausencia da carta regia que creou as duas capitánias. Seja-me permittido citar aqui a opinião do Sr. Alencastre: «Na tromba da serra dos Côcos nasce o rio Timonha, que deve formar o limite de provincia com o Ceará, visto como as onze ou mais legoas de costa que alguns autores dão ao Piahy não é sem fundamento. Da barra do Timonha ao Igarassú são onze legoas, segundo o roteiro do cosmographo Manoel Pimentel.»

O Sr. Paulino Nogueira:—Já provei que não vale a opinião deste escriptor.

O Sr. Moraes Rego:—Acredito, por isso mesmo que elle não é favoravel á pre-

tenção do nobre deputado. (Apoiados e não apoiados)

Sr. presidente, convengo-me de que o rio Timonha é o verdadeiro limite entre as duas provincias, não só porque a propria natureza e está indicando, como porque da leitura de diversas cartas régias, dirigidas ao governador do Maranhão, se deprehende facilmente que o territorio da capitania do Ceará não se estendia além da margem direita daquelle rio nem da serra Ibiapaba. Vejamos. Pela carta regia de 26 de Novembro de 1694 disse el-rei ao governador e capitão general do estado do Maranhão que os gestios da Ibiapaba devia ser soccorridos pelos religiosos do Ceará e não do Maranhão, pelo que naquella data ordenava de Pernambuco para que assim se fizesse. Ora, esta ordem marca por certo a serra Ibiapaba, e depois della qualquer rio ou monte que se prolongue até o mar como limite entre os dois governos, de Pernambuco e Maranhão, dos quaes dependião Ceará e Piahy.

Temos ainda, Sr. presidente, um outro documento official, que me parece levar ao animo de todos a profunda convicção de que o rio Timonha da serra ao mar é o verdadeiro limite entre Piahy e Ceará. Este documento é a carta regia de 8 de Janeiro de 1697, pela qual, mandando el-rei ao governador do Maranhão dar terras aos indios do Ceará, determinou positivamente que não se passasse além do Timonha.

Este meu juizo mais se robustece, Sr. presidente, quando vejo que todos os escriptores que se têm occupado desta questão, citando a carta regia, são accordes em affirmar que o rio Timonha, pela costa é a devisa do Ceará com o Piahy.

Sei que não é agradável aos nobres deputados a opinião do Sr. Alencastre...

O Paulino Nogueira:—Este escriptor não tem criterio.

O Sr. Moraes Rego:—...mas em repetirei as suas palavras: «E tanto é certo que o limite do Ceará para a margem oriental do Timonha que a carta regia de 8 de Janeiro de 1697 que mandou ao governador do Maranhão dar sesmarias aos indios do Ceará, marcou os limites dessas sesmarias da barra do Timonha, cortando em linha recta pelo curso do rio até a serra do Ibiapaba, querendo assim que a comarca do Ceará não ultrapassasse a linha divisora, que porventura já estava determinada.

«Sentimos não poder ir mais longe neste importante assumpto; porém cremos que o que fica dito é bastante para que se conheça que o Ceará de ha muito está de posse de uma porção de territorio do Piahy.»

Em 1759 mandou el-rei o engenheiro e geographo Henrique Antonio Galuze a capitania do Piahy levantar a sua planta pelos *limites naturaes*, esse geographo dá em sua carta topographica da provincia o rio Timonha da Tromba da serra até o mar, como linha divisoria entre o Piahy e Ceará.

(Troço-se apartes.)

O illustre senador Sr. Candido Mendes demonstra esta verdade á luz de toda a evidencia.

Os Srs. Paulino Nogueira e Alencar Araripe:—Não apoiado.

TRANSCRIPÇÃO.

o visconde do Rio Branco

EX-PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS.

(The South American Mail.)

Lembra-se frequentemente em honra dos estadistas inglezes sua notavel fecundidade e amor ao trabalho. E' impossivel não lhes render homenagens de admiração e estima ao vel-os, apenas desembaraçados por algum tempo dos cuidados e trabalhos da vida politica, voltarem na quietação de seus gabinetes aos estudos que lhes podem assegurar uma reputação mais duradoura que a de seus brilhantes talentos parlamentares.

Gladstone e Disraeli, os dous respeitáveis chefes do partido liberal e conservador da Inglaterra, o primeiro na pesquisa de seus estudos classicos e ultimamente pelas suas magistras locubrões sobre a questão religiosa, e o segundo pelas admiráveis creações de sua imaginação no mundo da phantasia e do romance; têm levado seus nomes á posteridade; e a menos brilhante, porém mais duradoura reputação de escriptor, eclipsará sem duvida no futuro a fama de que ora gozam como homens de Estado.

Ha tambem no Brazil um estadista de notavel influencia, tanto por sua actividade como por sua vasta intelligencia, a quem por vezes nos temos já referido e a cada passo teremos de fazel-o, visto que sua historia prende se a do paiz.

Fallamos do visconde do Rio Branco. Pouco mais de dous mezes ha que elle deixou a direcção dos negocios do Estado, e como, de accordo com o regimen constitucional, a politica dispensa provisoriamente seus serviços, sua vigorosa intelligencia voltou a antiga profissão de lente de mathematicas e de economia politica na Escola Polytechnica.

Quando nos referimos ha alguns dias a nomeação do visconde do Rio Branco para o cargo de director desse estabelecimento, não estavamos informados de que reuniria a suas novas funções as do magisterio, logar que acaba de reassumir.

Um nosso amigo que presenciou a primeira lição do nobre visconde, disse-nos: —A attenção dos numerosos espectadores denota o apreço com que as palavras do eminente professor foram recebidas. Sua expressão é facil, clara e pausada. Elle expõe o seu assumpto com a gravidade propria da sciencia, inteiramente despida da ornamentação da rhetorica. Si é preciso demonstrar o enunciado, lança mão do giz e o faz na pedra, reconhecendo-se no illustre visconde, pelo modo magistral com que desliza o labyrintho das figuras, o antigo Paranhos professor de mathematicas. Um de seus biographos escreveu:—Quando elle é ministro é somente ministro—e nós acrescentamos que, quando elle é professor, é somente professor.

A Escola Polytechnica ufana-se com razão de possuir como lente um dos maiores financeiros do Brazil, e acreditamos poder dizer, do mundo.

Sua presença é de si só um nobre estimulo a mocidade brasileira pela bem conhecida historia do nobre visconde, pela qual se põe patente como pelo talento e merito pode um homem elevar-se neste paiz ás mais altas dignidades que o Estado confere. Esse exemplo vivo não pode deixar de inspirar a mocidade uma nobre emulação.

E assim como diz um dos nossos poetas que a paz tem suas glorias mais celebradas que as da guerra, diremos nós que um pensamento não menos grato nos accommette o espirito ao imaginar o visconde do Rio Branco a expôr, com o giz em punho, as difficuldades das mathematicas, revelando nessas pacificas pesquisas um merecimento que apreciamos em mais alto grão do que quando o vemos affrontando as tempestades do parlamento e ganhando victorias, a que seu genio lhe dá direito, no meio da agitação das paixões que as lutas politicas desafiavam.

(Tradução da Nação.)

NOTICIARIO

Actos officiaes.—Do governo da provincia:

NOVEMBRO

Theresina.—Por acto do dia 5 foram nomeados para as vagas existentes no 1.º

batalhão e no 5.º esquadrão de cavallaria da guarda nacional deste municipio, os officiaes seguintes:

1.º BATALHÃO.

1.ª Companhia.

Para capitão o tenente da 5.ª companhia José Manoel Tavernard.

5.ª Companhia.

Para tenente o alferes porta-estandarte José Leonillo Guedes.

Estado maior.

Para alferes porta-estandarte o guarda Antonio Pinto de Mesquita.

5.º ESQUADRÃO.

Estado maior.

Para alferes cirurgião o 1.º sargento José Cyrillino Ramos de Mello.

Por acto do dia 10 foi designado o dia 20 de dezembro proximo vindouro, á fim de que nesse dia possa a junta revisora começar seus trabalhos, os quaes deixaram de ter começo na epocha legal em virtude dos motivos allegados pelo respectivo juiz de direito.

Por acto do dia 12 foi nomeado o Dr. Joaquim Antonio da Cruz para presidente da mesa de lingua nacional nos exames que deve ter lugar no corrente mez; e para substitui-lo nos exames da mesma lingua foi nomeado o cidadão David Moreira Caldas.

Por acto da mesma data foi designado o lente da 2.ª cadeira do lyceu desta capital, tenente-coronel José Joaquim Avellino, para substituir o director geral da instrucção publica, durante o seu impedimento.

Por acto do dia 15 foi designado o cidadão José Gonçalves Villarinho, para servir interinamente o lugar de secretario do delegado do inspector da instrucção publica da corte nesta provincia, durante o impedimento do cidadão Candido de Moraes Rego, que se acha doente.

Piahy.—O total da população até hoje apurada eleva-se a 202:222 habitantes, faltão ainda os elementos das parochias de Santo Antonio de Jeromenha e Senhor Bom Jesus da Gurguéa. Esses habitantes são assim discriminados:

Considerados em relação ás condições, são livres, 178:427 e escravos 23:795.

Em relação aos sexos, são livres: 90:322 homens e 88:105 mulheres; escravos: 11:945 homens e 11:850 mulheres.

Em relação aos estados civis, são livres: 63:294 solteiros, 23, 323 casados e 3705 viuvos 59517 solteiras, 23:371 casadas e 5:187 viuvos; escravos 10:859 solteiros, 869 casados e 217 viuvos, 11:850 solteiras 432 casadas e 141 viuvos.

Em relação as raças, são livres: 22:208 brancos 53:471 pardos, 7:505 pretos e 7:135 caboclos, 21:339 brancas 53:191 pardas, 7:357 pretas e 6:318 caboclas, escravos: 4:626 pardos e 7:319 pretos, 5:208 pardas e 6:642 pretas.

Em relação á religião, são livres: 90:022 brasileiros e 300 estrangeiros, 88:001 brasileiros e 104 estrangeiras. Dos escravos são nascidos no imperio 11:780 do sexo masculino e 11:773 do feminino. Não nascerão no imperio 165 escravos e 77 escravas.

Em relação a instrucção, sabem ler e escrever 17:677 homens e 10:093 mulheres, são analphabetos 72:645 homens e 78:012 mulheres, livres; dos escravos sabem ler seis homens, são analphabetos 11:939 homens e 11:850 mulheres.

A população escolar de 6 a 15 annos sobre a 35:729, sendo 17:737 do sexo masculino e 17:922 do feminino, assim distribuida: frequentão escolhas 1:777 meninos e 1:024 meninas, não as frequentão 15:960 meninos e 16:968 meninas.

Existem na provincia 29:431 casas, sendo 29:208 habitadas e 223 deshabitadas, com 30:770 fogos.

Dia 1.º de Dezembro.—Em comemoração a este faustoso dia de tão gratas recordações á nação portugueza fez o Sr. Fortunato de Mello Pereira Bastos, vice-consul portuguez n'esta capital, uma verdadeira festa.

Na madrugada, fomos despertados pelo som da musica da companhia de policia, que collocada á porta d'aquelle cidadão—executou, depois do hymno portuguez, e do

nosso hymno nacional, as mais elegantes peças.

O Sr. Bastos durante o dia conservou embaudeirada a casa de sua residencia, e mandou a banda de musica saudar a provincia na pessoa do seu digno administrador.

Esta festa prolongou se até o dia 2, faustoso natalicio de nosso adorado monarcha.

Presos, como se acham a nós os portuguezes pelos laços de sangue, não podemos deixar de tomar parte nos sentimentos de prazer que manifestou o seu vice-consul, agradecendo a este, por nossa parte, o vivo jubilo de que se mostrou tambem possuido pelo glorioso anniversario de nosso augusto imperante.

Chegada.—Acha-se entre nós, vindo do sul do imperio, o nosso prestante amigo capitão Francisco Alves do Nascimento, a quem cumprimentamos affectuosamente.

Editaes.

Thesouraria de fazenda

De ordem do Ilm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico para conhecimento de quem convier que fica marcado o dia 21 de janeiro proximo vindouro para ter lugar perante a junta da mesma thesouraria a arrematação em hasta publica, dos bois das fazendas nacionaes dos departamentos de Nazareth e Piahy, das eras de 1871 e antecedentes, bem como dos poldros de 1 a 2 annos que sobraram do custeio das mesmas fazendas, com quem maior lance offerecer a prazo de 2 annos na forma do estylo. Para poder qualquer pessoa licitar na dita arrematação é necessario provar idoneidade perante a junta de fazenda a quem deverá requerer, offerecendo logo um fiador para sua garantia. Se o licitante se apresentar por procurador deverá juntar procuração com outorga de sua mulher (se for casado) com poderes especiaes para todos os misteres da arrematação; devendo constar nas ditas procurações o estado dos onthorgantes, isto é, se solteiros, casados ou viuvos, devendo ainda o mesmo fiador juntar certidão negativa do official do registro de hypothecas da comarca em que forem situados os bens immoveis que der para a fiança, afim de provar que se achão elles livres de qualquer onus hypothecario; deve mais provar que não deve nem tem responsabilidade perante a fazenda publica geral e provincial. Finalmente deve provar que não existe escriptura ante-nupcial; que não é tutor nem curador de menores ou interditos; que não administra bens maternos ou adventicios de seus filhos, e bem assim que, no caso de ter passado a segundas nupcias, não herdou bens de algum filho do 1.º matrimonio.

Thesouraria de fazenda do Piahy em 27 de novembro de 1875.

H. Guilherme dos Santos,
1.º escripturario.

Estabelecimento rural de São Pedro de Alcantara.

O director deste estabelecimento faz publico, para conhecimento de quem convier, que tem para vender 450 a 500 bois de talho das eras de 1870 e anteriores, pertencentes as fazendas nacionaes Mattos, Guaribas Rio Branco, Serrinha, Algodões e Nova Fazenda do departamento de Nazareth, que se achão sob sua administração.

A venda se fará em Theresina, no dia 22 de janeiro do anno vindouro, na thesouraria de fazenda, a prazo (mediante as formalidades da lei) ou a dinheiro, conforme se convencionar.

S. Pedro de Alcantara, 16 de novembro de 1875.

Francisco Parentes.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS.

Agradecimento.

Não tendo podido por motivos de molestia despedir-me pessoalmente de toda as pessoas, que na cidade da Parnahyba, onde estive por alguns dias, me honraram com suas visitas, sirvo-me do presente meio para agradecer-lhes tamanha fineza, offerecendo a todos o meu limitado prestimo nesta capital.

Theresina 7 de Dezembro de 1875.
Antonio José de Sant'Anna.

Companhia Pernambucana.

As partidas dos vapores de Pernambuco serão de hora em diante nos dias 1 e 15 de cada mez, ou nos posteriores quando aquelles forem feriados ou santificados, o que principiará a ter execução no dia 15 deste mez de novembro, sabindo ainda de Pernambuco o vapor de 7, a 6 por ser aquelle dia domingo, devendo chegar aqui a 16.

Fica pois estabelecido que desta data em diante as viagens para este porto serão regulares, isto é, duas por mez, devendo o vapor que sabe de Pernambuco no dia 1.º de cada mez chegar aqui a 10 e o que sabe no dia 15 chegar a 25. A demora será a do costume, 24 horas.

Para carga, passageiros, encomendas e valores tracta-se no escriptorio da agencia, rua do Miranda n. 2.

Agencia da companhia pernambucana na Parnahyba, 6 de novembro de 1875.

O agente,
José Francisco de Miranda Filho.

Dividendo.

Os administradores do espolio do fallecido negociante desta praça, capitão Marcellino José Couto, pagão o 2.º dividendo de 3 % sobre o valor que se tem arrecadado até esta data, das dividas activas do mesmo espolio; em virtude do que convidão aos Srs. credores para virem receber a importancia a que tem direito, pelo mesmo dividendo.

Theresina 3 de Dezembro de 1875.

Os administradores,
João da Cruz e Santos.
Miguel de S. Borges L. Castello-branco.

A commissão de soc-

corros—aos pobres variolicos—aceita propostas para fornecimento dos seguintes artigos, cujas propostas devem ser remettidas a mesma commissão em cartas faxadas—que serão abertas no dia 11 deste mez, ás 10 horas da manhã, na rua Payssandú em casa de João Gonçalves Magalhães, e será preferido aquelle que por menos o fizer:

Farinha de mandioca	litro
Dita de trigo	kilo
Goma de araruta	—
Masena	libra
Arroz pillado	kilo
Bolaxas	—
Pão	grams.
Manteiga ingleza	kilo
Chá hysson	—
Assucar refinado	—
Dito grosso	—
Carne verde	—
Dita secca	—
Aletria	—
Macarião	—
Vinho branco	garrata
Dito porto	—
Dito vermuth	—
Galinhas	
Frangos	

Theresina 7 de Dezembro de 1875.

Na noite de 22 do corrente mez, fugiu do sitio S. Domingos, o escravo de nome Custodio, mulato, idade 40 annos, alto, magro, pouca barba, muito attencioso quando conversa com alquem; fugiu montado n'um burro, e dirigiu-se a esta cidade onde foi visto nos dias 23 e 24, e onde presume achar-se ainda; esse escravo é muito conhecido aqui onde foi comprado ao Sr. Fortunato Bastos; a pessoa que o capturar e entregar ao Sr. capitão Mariano Gil nesta cidade ou ao assignante em S. Domingos receberá a gratificação de 500 mil reis.

O abaixo assignado protesta com todo rigor da lei contra quem o tiver acoitado. Theresina 27 de Novembro de 1875.

Jacob d'Amendra da Fonseca Freitas.